

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.09.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí/CE.

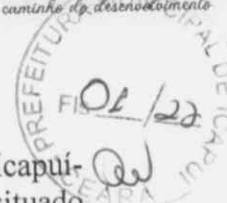
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.08.122.0002.2.050

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 09 de junho de 2022.

ORDENADOR DE DESPESA: Maria Aparecida de Alcântara

JUNHO/2022



1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí-CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Av. Enoque Carneiro, 1396, Cajuais, Icapuí-Ceará, CEP: 62.810-000 com uma área total construída de 190,00 m² (cento e noventa metros quadrados) sendo 19,00 m (dezenove metros) comprimento e 10,00 m (dez metros) de largura.

LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Av. Enoque Carneiro, 1396, Cajuais, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

2. PROPRIETÁRIO:

Sra. Joyce Gabrielle Oliveira Borges Rebouças, portadora do CPF 032.236.143-54e RG 2002010376710 SSP-CE. Domiciliada na Av. Enoque Carneiro, s/n, Cajuais, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

INTERESSADO:

Secretaria de Assistência Social. O imóvel será locado para funcionamento da instalação do almoxarifado dessa secretaria.

3. AVALIADORES:

- Anderson da Silva Pereira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;

4. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

5. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.

6. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua com água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel) e sem pavimentação. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso com revestimento em todas as paredes internas. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.
- Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços. Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).





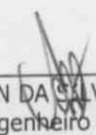
7. REGIÃO:

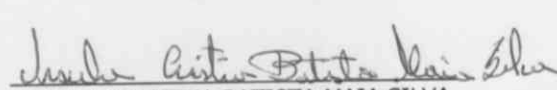
Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento e com abastecimento de água.

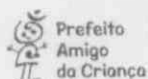
8. CONCLUSÃO:

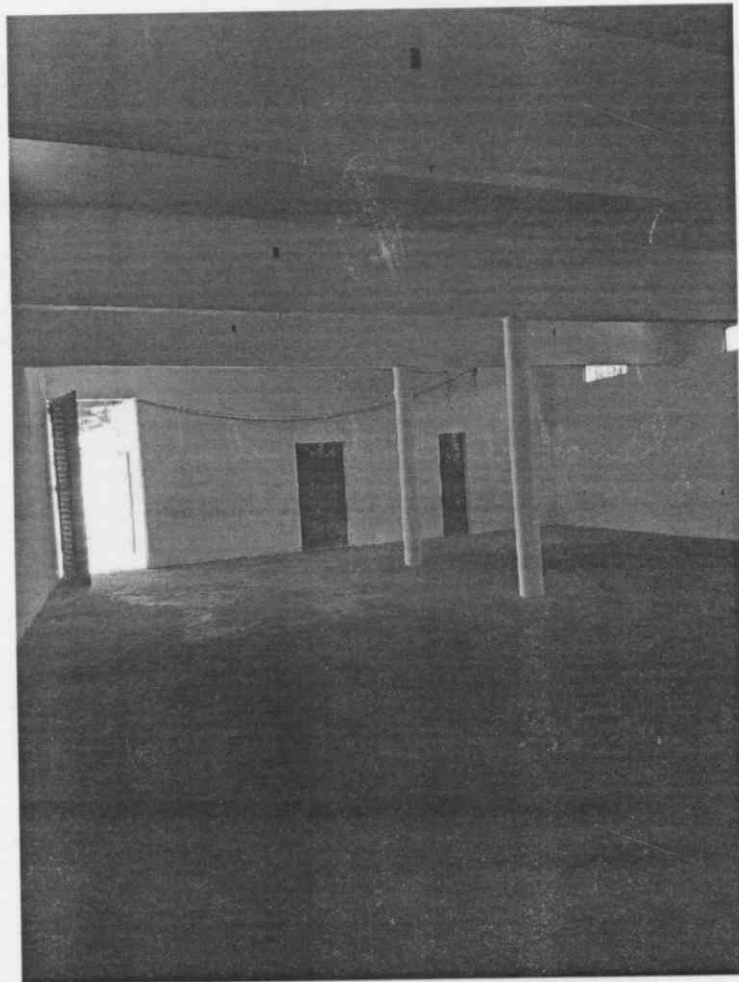
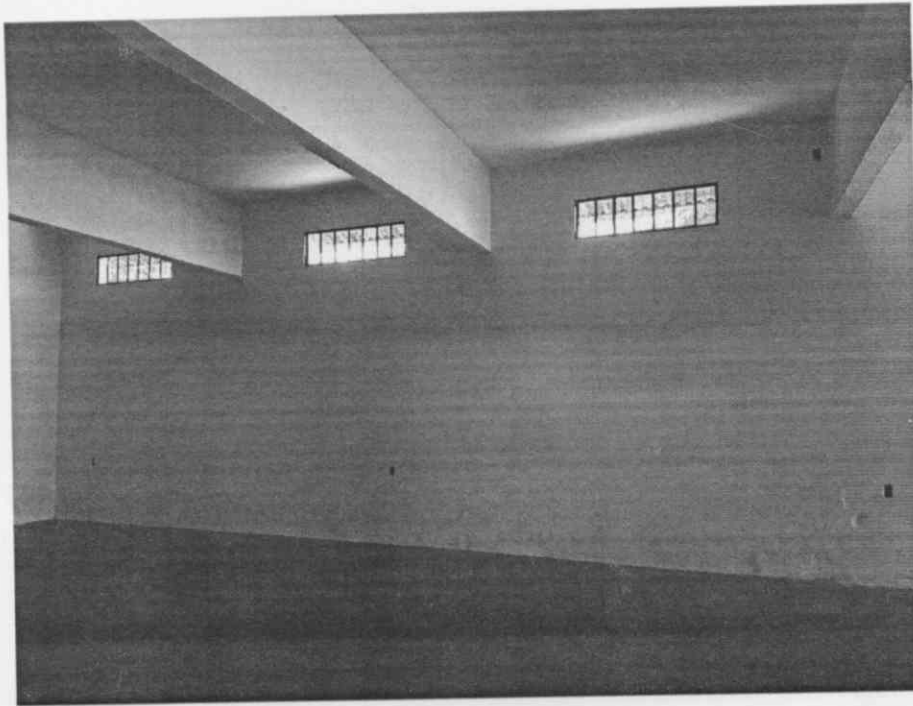
Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando na Av. Enoque Carneiro, 1396, Cajuais, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 27 de abril de 2022, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, durante um período de 12 (doze) meses. Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 27 de abril de 2022.


ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Engenheiro Civil
Crea/CE - RNP 0615101313


URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos



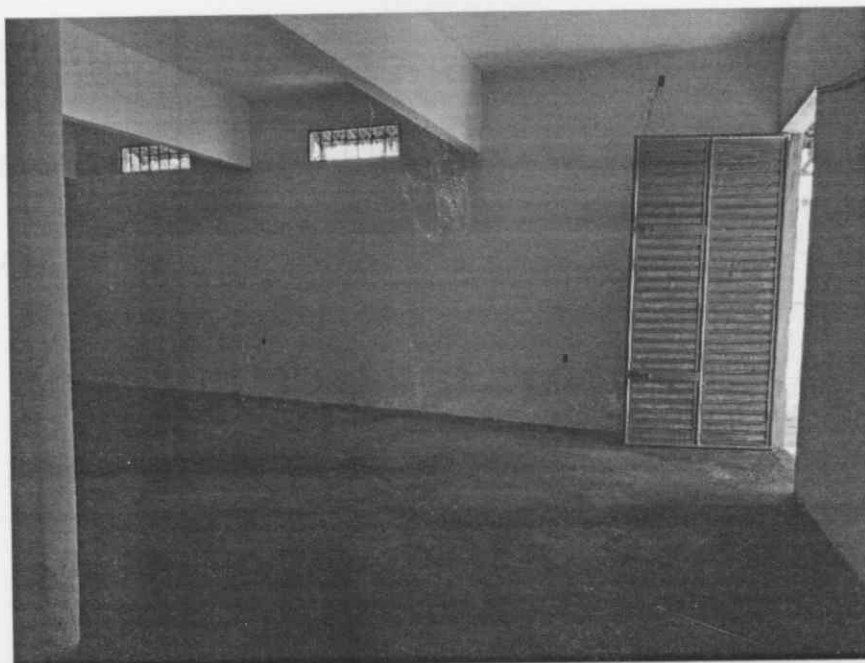
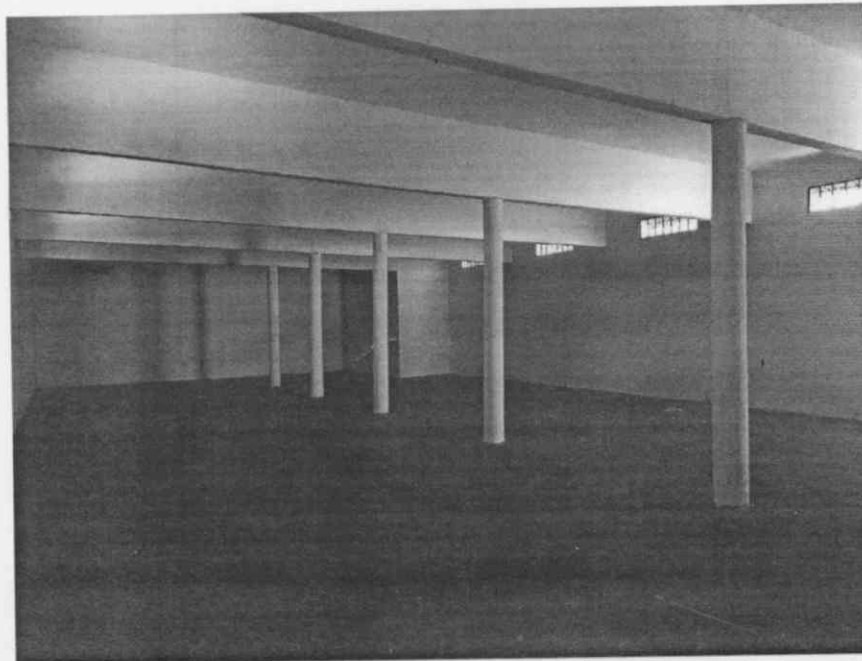


Handwritten signature and initials.





ANEXO I



[Handwritten signature]





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20220991707

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20170265853

1. Responsável Técnico

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0615101313

Registro: 320830CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

AVENIDA 22 DE JANEIRO

Complemento: PRAÇA ADAUTO ROSEO

Cidade: Icapuí

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57

Nº: 5183

CEP: 62810000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Enoque Carneiro

Complemento:

Cidade: ICAPUÍ

Data de Início: 25/05/2022

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: Joyce Gabrielle Oliveira Borges Rebouças

Nº: 1396

Bairro: Cajuals

UF: CE

CEP: 62810000

Previsão de término: 25/05/2022

Coordenadas Geográficas: -4.692633, -37.383103

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 032.236.143-54

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO
PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA

Quantidade

190,00

Unidade

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Locação de imóvel com uma área total construída de 190,00m² para funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Assistência Social

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.869.603-33

Local _____ de _____ data _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 25/05/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8215410346

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zdb5Z
Impresso em: 27/05/2022 às 10:46:31 por: , ip: 189.127.36.23



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



Polgar Direito



Joyce Gabrielle Oliveira Borges Rebouças

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fls 06/20
CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2002010376710 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/09/2011

NOME
JOYCE GABRIELLE OLIVEIRA BORGES REBOUÇAS

FILIAÇÃO
MANOEL NOBERTO BORGES
MARIA JANETE OLIVEIRA BORGES

NATURALIDADE ARACATI - CE DATA DE NASCIMENTO 29/08/1988

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:800 FOLHA:039
LIVRO:8-04 ICAPUI - CE

CPF 032.236.143-54

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
032.236.143-54

Nome
JOYCE GABRIELLE OLIVEIRA BORGES
REBOUCAS

Nascimento
29/08/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOYCE GABRIELLE OLIVEIRA BORGES REBOUCAS

CPF: 032.236.143-54

Certidão n°: 15183121/2022

Expedição: 12/05/2022, às 11:36:40

Validade: 08/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOYCE GABRIELLE OLIVEIRA BORGES REBOUCAS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **032.236.143-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202209890378

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 03223614354
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/05/2022 ÀS 12:00:05
VÁLIDA ATÉ 11/07/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JOYCE GABRIELLE OLIVEIRA BORGES REBOUCAS**
CPF: **032.236.143-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:09 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **A557.D93D.CDD8.E3E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2022000166

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

111483 - JOYCE GABRIELLE OLIVEIRA BORGES REBOUCAS

Endereço

AV ENOQUE CARNEIRO, 1396

CAJUAIS ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

2022000166/2022

Documento

C.P.F.: 032.236.143-54

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Assalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapui.

ICAPUI-CE, 12 DE MAIO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 10/07/2022

COD. VALIDAÇÃO 2022000166



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

DESPACHO



Da: Secretaria de Assistência Social

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito a verificação de disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas na ordem de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com vistas à deflagração de procedimento de dispensa de licitação para **Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí/CE**

Icapuí-CE, 08 de junho de 2022.

Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



DESPACHO

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Ilmo. Sr. Maria Aparecida de Alcântara, Secretária de Assistência Social.

Assunto: Apresento dotação orçamentária para **Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí/CE.**

07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0002.2.050 - GERENCIAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
ADMINISTRATIVO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 08 junho de 2022.

Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação e objeto do contrato: O Município de Icapuí necessita locar o seguinte imóvel:

Um imóvel, com área total construída de 190,00m², sito à Av. Enoque Carneiro, 1396, Cajuais, Icapuí/CE, CEP: 62810-000.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade da Sra. Joyce Gabrielle Oliveira Borges Rebouças, portador do CPF: 032.236.143-54, RG: 2002010376710 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Avenida Enoque Carneiro, s/n, cajuais, Icapuí-CE, em razão de ser considerado vários fatores favoráveis como: um local amplo, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado onde funcionará o Almojarifado da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativas do Responsável, a Sra. Maria Aparecida de Alcântara, Secretária de Assistência Social, conforme laudo avaliativo e ART emitidos dia 25/05/2022, em anexo ao processo e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme laudo em anexo ao processo.

Do preço e sua justificativa: Os preços a serem pagos pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme a Sra. Maria Aparecida de Alcântara, sendo o valor mensal, estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Imóveis, conforme abaixo discriminado:

- Imóvel de propriedade da Sra. Joyce Gabrielle Oliveira Borges Rebouças, portador do CPF: 032.236.143-54, RG: 2002010376710 SSP/CE. Um imóvel, com área total construída de 190,00m², sito à Av. Enoque Carneiro, 1396, Cajuais, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, com o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Sendo que após consulta, constatou-se que referido valor está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliadores da Prefeitura Municipal de Icapuí, anexos ao processo. Comissão de avaliadores: Anderson da Silva Pereira – Engenheiro Civil; Úrsula Cristina Batista Maia Silva – Coordenadora de Obras e Serviços Públicos.

Justificativa - Considerando vários fatores favoráveis como um local amplo, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, possuindo dimensão necessária exata para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos, sendo um local adequando por sua logística de recebimento e distribuição dos produtos e materiais desta secretaria. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que faz parte integrante deste Processo, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para uso e funcionamento da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativas da Sra. Maria Aparecida de Alcântara.

Do fundamento Legal: Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do "Códex Licitatório", vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro Contratação Direta Sem Licitação:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jorgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justen Filho leciona que

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

Dotação orçamentária: Para acorrer às despesas decorrentes da referida locação, serão utilizados recursos próprios previstos na dotação orçamentária abaixo especificada:

07 – Secretaria de Assistência Social


01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0002.2.050 – Gerenciamento e Aperfeiçoamento Administrativo da Sec. Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Icapuí-CE, 09 de junho de 2022.



Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



REQUISIÇÃO

Da: Secretaria de Assistência Social

A: Comissão Permanente de Licitações

Objeto: Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí/CE.

Pelo presente comunico a necessidade da Secretaria de Assistência Social de uma **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para uso e funcionamento imediato do Almoxarifado. Tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico adequado e condições financeiras para a construção do mesmo, vimos através deste solicitar a abertura de processo licitatório para a locação de um imóvel. Tal solicitação justifica-se pela necessidade da Administração do Município de Icapuí.

Imóvel de propriedade do Sra. Joyce Gabrielle Oliveira Borges Rebouças, portador do CPF: 032.236.143-54, RG: 2002010376710 SSP/C, residente e domiciliado na Av. Enoque Carneiro, s/n, Cajuais, Icapuí/CE, CEP: 62810-000.


De acordo com o artigo 24, *inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.*

JUSTIFICATIVA - Considerando vários fatores favoráveis como um local amplo, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, possuindo dimensão necessária exata para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos, sendo um local adequando por sua logística de recebimento e distribuição dos produtos e materiais desta secretaria.

Informamos o valor do imóvel e locador:

Imóvel de propriedade da Sra. Joyce Gabrielle Oliveira Borges Rebouças, portador do CPF: 032.236.143-54, RG: 2002010376710 SSP/CE. Um imóvel, com área total construída de 190,00m², sito à Av. Enoque Carneiro, 1396, Cajuais, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, com o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Icapuí-CE, 09 de junho de 2022.


Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98.

AUTORIZA:

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Letra X da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí/CE, no município de Icapuí - Ceará.

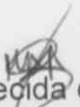
02. UNIDADE: Secretaria de Assistência Social.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0002.2.050.3.3.90.36.00

04. FONTE DE RECURSOS: Própria

JUSTIFICATIVA: O procedimento faz-se necessário ainda, em virtude de o município não dispor de imóvel próprio para tal finalidade e ainda em virtude das características, localização, dimensões e destinação do imóvel, impossibilitando desta forma que o interesse público seja satisfeito através de outros imóveis que não os escolhidos.

Icapuí-CE, 09 de junho de 2022.


Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Assistência Social, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.


As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

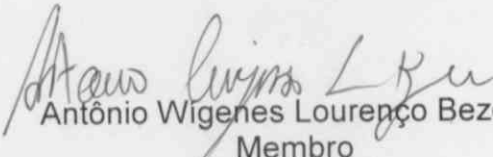
Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto a autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.


Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2022.06.09.01, destinado a Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí/CE, no município de Icapuí - Ceará.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 09 de junho de 2022.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Antônio Wigenes Lourenço Bezerra
Membro

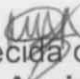

Edinaldo Alves da Silva
Membro



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2022.06.09.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação do imóvel, com área total construída de 190,00m², sito à Av. Enoque Carneiro, 1396, Cajuais, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, com o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais, nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes. Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar a Ilma. Sra. Maria Aparecida de Alcântara, da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 10 de Junho de 2022.


Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social




REQUISIÇÃO

Maria Aparecida de Alcântara, Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, desta Assessoria Jurídica parecer acerca da **Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento do Almojarifado da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí/CE.**

De acordo com o Laudo de Avaliação o preço para locação do imóvel será no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Icapuí-CE, 10 de junho de 2022.


Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.06.09.01
INTERESSADA: Secretaria de Assistência Social.

Ementa: Dispensa de licitação para locação de imóvel, destinado a Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí/CE. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS. Continuidade do Serviço Público de Assistência Social. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO.

1. DA CONSULTA

Solicita-nos a Secretária de Assistência Social, análise quanto a possibilidade de contratação direta, para a Sra. Joyce Gabrielle Oliveira Borges Rebouças, portador do CPF: 032.236.143-54, RG: 2002010376710 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Enoque Carneiro, s/n, Cajuais, Icapuí/CE, CEP: 62810-000. Um imóvel, com área total construída de 190,00m², sito à Av. Enoque Carneiro, 1396, Cajuais, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, com o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Tem-se nos autos o Parecer Técnico (Laudo de Avaliação) constatando a salubridade do imóvel, tornando-o apto para o funcionamento, o preço, indicando que está de acordo com o praticado usualmente no mercado, além de outros documentos que atestam o interesse público.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta assessoria manifestar-se.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressaltou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento



formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteritas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Grifou-se.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação... (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí/CE, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

2.2 DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado. Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Icapuí, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pela Engenheira Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí/CE.

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da assistência social.

3. DA CONCLUSÃO


Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de contratação direta no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, art. 24, Lei nº 8.666-93.

Alerta-se para a necessidade ao ordenador de despesas responsável no prazo legal (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 13 de junho de 2022.


Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
OAB/RN Nº 15.898



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.09.01

RATIFICAÇÃO




Maria Aparecida de Alcântara, Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a locação de imóvel, como subsídio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em favor de Joyce Gabrielle Oliveira Borges Rebouças, cujo pagamento far-se-á em 6 (seis) parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mês, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí – CE, 13 de junho de 2022.


Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Maria Aparecida de Alcântara, Secretária de Assistência Social, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO N.º** 2022.06.09.01. **OBJETO:** Locação de um imóvel onde funcionará o Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social. **FAVORECIDO:** a Sra. Joyce Gabrielle Oliveira Borges Rebouças, **VALOR:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei N.º. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA e RATIFICAÇÃO** pela Sra. Maria Aparecida de Alcântara.

Icapuí-CE, 13 de junho de 2022.

Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DIPENSA Nº 2022.06.09.01
CONTRATO Nº: 338/2022



CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado a Sra. Joyce Gabrielle Oliveira Borges Rebouças, portador do CPF: 032.236.143-54, RG: 2002010376710 SSP/CE residente à Av. Enoque Carneiro, s/n, Cajuais, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, e do outro a Prefeitura Municipal de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, inscrito sob o CNPJ nº: 10.393.593/0001-57, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Secretária, a **Sra. Maria Aparecida de Alcântara**.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário do imóvel, com área total construída de 190,00m², sito à Av. Enoque Carneiro, 1396, Cajuais, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, com o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), loca-se ao segundo, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação do imóvel, com área total construída de 190,00m², sito à Av. Enoque Carneiro, 1396, Cajuais, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, com o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), onde funcionará o almoxarifado da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- 3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.
- 3.3 - Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social sob o N°. 07.01.08.122.0002.2.050.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se a LOCADOR e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que a LOCADOR aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 - O LOCADOR:

- a) entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.



PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

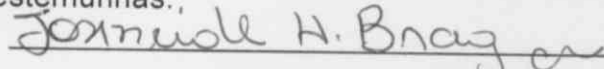
Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.


Icapuí, 13 de junho de 2022.


Joyce Gabrielle Oliveira Borges Rebouças,
CPF: 032.236.143-54
LOCADOR


Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª 
CPF: 006.978.863-44

2ª 
CPF: 009.292.133-78



EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 338/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.09.01

LOCATÁRIO: O Município de Icapuí, através da Secretaria de Assistência Social, representado pelo seu Secretária o Sr. Maria Aparecida de Alcântara.

LOCADOR: Joyce Gabrielle Oliveira Borges Rebouças, portadora do CPF: 032.236.143-54.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2022.06.09.01, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de um imóvel onde funcionará o Almojarifado da Secretaria de Assistência Social.

VALOR DO CONTRATO: valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.08.122.0002.2.050.3.3.90.36.00.


DATA: 13 de junho de 2022.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação nº 2022.06.09.01 para a **Locação de imóvel onde funcionará o Almojarifado da Secretaria de Assistência Social**, foi afixado no dia 13 de junho de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 13 de junho de 2022.


Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



PORTARIA Nº 285/2021



Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia
Pereira de Freitas para responder
pelo cargo que indica e dá outras
providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo
Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe
confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 084/92, de 27 de Janeiro de
1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS
portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar
cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional
da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

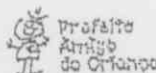
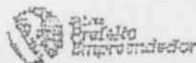
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público
costume por afixação da mesma data.





Prefeitura de
Icapuí

Secretaria de
Administração
e Finanças



PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **MARIA APARECIDA DE ALCÂNTARA**, portadora do RG nº 310268896 SSP/CE e do CPF nº 943.488.393-87, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, da Estrutura Organizacional do município de Icapuí.

Art. 2º - A posse da Secretária Municipal de Assistência Social de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando a mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Prefeitura Municipal de Icapuí
Endereço: Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro – CEP: 62.810-000
Fone/fax: (88) 3432.1340 / 3432.1346



PORTARIA Nº. 367/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;


2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PORTARIA Nº 170/2021



Prefeitura de Icapuí - CE

Nomeia o (a) Sr.(a) Cristian Daxi Costa Ferreira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.



Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

**LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ**



CAPÍTULO II
Dos Atos Municipais Da Publicação

Art. 107 - A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.